COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº09 /10 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Altera a al. "n" do inc. III do art. 15, o parágrafo único do art. 19, o § 2º do art. 20, o § 3º do art. 21, o "caput" do art. 22, a Seção III do Capítulo III, o art. 39, o nome da Seção II do Capítulo IV, o art. 40, o art. 41, o "caput" do art. 44, o nome da Seção II do Capítulo V, o "caput" do art. 48 e o "caput" do art. 56, inclui Seção III-A no Capítulo III, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, dispondo sobre a prestação de serviços ambulantes de chaveiro, e revoga o subitem 3.2.6 do Anexo I da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe.

O Projeto de Lei, alterando dispositivos das Leis nº 10.605/2008 e nº 8.279/1999, foi aprovado por esta Casa na data de 10 de dezembro de 2009, sendo posteriormente encaminhado ao Poder Executivo. Após o exame, recebeu Veto Parcial, retornando para sua avaliação a esta CCJ.

O objeto estrito do Veto Parcial foi a aprovação da revogação do subitem 3.2.6 da Lei Municipal nº 8.279/99, a qual elenca como parte do mobiliário urbano, as bancas de prestação de serviço de chaveiro.

O Executivo aponta como razões do Veto Parcial, o fato dos estantes de chaveiros fazerem parte do rol integrante dos itens relativos ao mobiliário urbano, conforme dispõe a Norma Brasileira ABNT/NBR nº 9.283/86 e que, assim sendo, sua exclusão da referida lei municipal, importaria dissociar a legislação municipal das demais normas brasileiras.

PARECER Nº 09 /10 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Com efeito, temos que a retirada do aludido subitem, descaracterizaria os estandes para a prestação do serviço de chaveiro como parte do mobiliário urbano, não só pela dissociação com a legislação federal sobre a matéria, mas pela dificuldade de localização e licenciamento para relevante serviço.

Entendemos que as razões do Veto Parcial são de ordem técnica e legal, e, s.m.j., compartilhadas por esta Relatora.

Assim sendo, somos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de fevereiro de 2010.

Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 23-2-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

DPS/SP/DMM